



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

CONTRATO FMS N. 015 DE 09 DE JUNHO DE 2014

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA, DE MEDICAMENTOS BÁSICOS PARA A FARMÁCIA MUNICIPAL.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuacu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **DENILSO CASAL**, brasileiro, separado residente e domiciliado nesta cidade de Ipuacu, SC; e, o Fundo Municipal de Saúde registrado no CNPJ sob o n. 11.395.801/0001-10 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Senhor **WILSON ANTONIO FELINI BARBOSA.**, brasileiro, CPF n. 176.980.309-20, ambos, denominados para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: ANDROMEDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob Nº 13.568.558/0001-10, com sede na Rua Curitiba, 255 – D centro de Chapecó, CEP 89.801-341, representada neste ato, pela Sócia **Sra Ijowi Tobin Dilda**, brasileira, casada, portadora do CPF n.040.293.519.56 RG n.3767841 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro I 265 D, apto 301, CEP 89.801-341, doravante denominado de **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Processo Licitatório n. 08/2014, Edital Modalidade Pregão Presencial n. 07/2014, e Cláusulas a seguir expressas a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Tem por objeto o presente contrato aquisição de forma parcelada, de medicamentos básicos para suprimento da farmácia municipal e posterior distribuição a pacientes atendidos pela rede municipal de saúde, conforme descrição e especificação constantes no relatório de itens vencidos por fornecedor e quadro comparativo de preços anexo deste contrato.

1. A contratada deverá fornecer única e exclusivamente os medicamentos cotados e identificados na proposta;
2. Faz parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição, todas as peças constantes no Processo Licitatório FMS n. 08/2014 na modalidade Pregão Presencial FMS nº 07/2014, do Fundo Municipal de Saúde do município de Ipuacu – SC.

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 meses, a contar a partir de sua assinatura, compreendendo o período de 09 de junho de 2014 a 08 de junho de 2015, Caso a retirada total dos produtos, ocorrer antes do término da vigência, considera-se encerrado o presente contrato.

O presente contrato poderá ter sua vigência prorrogada conforme previsto no edital.

CLÁUSULA III – DO PREÇO

O valor total do presente **CONTRATO**, que representa a soma do valor de cada um dos itens vencidos pela **CONTRADADA** é de até R\$ 46.370,00 (quarenta e seis mil, trezentos e setenta reais e zero centavos).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO

1 - O pagamento à CONTRATADA pela entrega dos MEDICAMENTOS, será efetuado em moeda corrente nacional (Real), com até 30(trinta) dias após a entrega dos produtos e a apresentação da Nota Fiscal junto ao Setor de Compras ou de Contabilidade do Município, a qual deverá conter obrigatoriamente, sem rasuras sob pena de não pagamento:

1.1 Data da emissão, a descrição do medicamento que está sendo entregue, a sua quantidade, seu valor unitário e total, em consonância com o descrito no quadro de itens vencidos por fornecedor anexo a este instrumento.

1.2 Constar no corpo da Nota o Número do Processo de Licitação o Numero do Contrato, e o número da Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras do Município.

1.3 Ter o aceite/confere do Gestor (a) do Fundo Municipal de Saúde atestando que as quantidades foram entregues.

2 - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

2.1 – entrega dos medicamentos em desacordo com as normas ou orientações estabelecidas pela Contratante;

2.2 - existência de qualquer débito para com este órgão.

2.3 - descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

3 - Os preços fixados a partir da ASSINATURA deste CONTRATO, não serão reajustados.

3.1 – O pagamento será efetuado em nome da **ANDROMEDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA Banco do Brasil Agência 5208-6 Conta Corrente nº. 7129-3. Praça de pagamento Chapecó.**

CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Ipuacu - SC, conforme segue para o exercício de 2014:

Órgão/Secretaria/Fundo	Reduzido	Elemento de despesa
Fundo Municipal de Saúde	11 E 7	3.3.90.32.02.00.00.00

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES.

1 - DA CONTRATADA

1.1 - Entregar os medicamentos atendendo a critérios estabelecidos pela CONTRATANTE e conforme a sua solicitação durante a vigência deste contrato;

1.2 – responsabilizar-se pela garantia e qualidade dos MEDICAMENTOS que entregar;

1.3 – Fornecer única e exclusivamente os medicamentos cotados e identificados relação de itens vencidos por fornecedor;

1.4 - fornecer as devidas Notas Fiscais;

2 - DA CONTRATANTE

2.1 - efetuar o pagamento conforme ajustado, mediante apresentação de documento fiscal hábil;

CLÁUSULA VII – DAS RESPONSABILIDADES

1 - DA CONTRATADA

1.1 - As despesas com seguro e transporte dos medicamentos, da sede da empresa até o local indicado pelo Município de Ipuacu – SC;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPUAÇU

1.2 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços prestados para entrega dos medicamentos solicitados, bem como pelo seu uso, se não estiverem em conformidade com a especificação licitada;

1.3 - As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da CONTRATADA no desempenho dos serviços para o cumprimento deste contrato, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

1.4 – No momento da entrega dos medicamentos à Secretaria Municipal de Saúde, conferirá, com visto de recebimento, não poderá ter transcorrido $\frac{1}{4}$ (um quarto) da sua validade;

1.5 – No ato da entrega e recebimento pela Secretaria Municipal de Saúde, além da Nota Fiscal devidamente preenchida, o medicamento deverá se fazer acompanhar de laudo de controle de qualidade fornecido pelo fabricante do medicamento, onde conste o resultado de todos os testes exigidos pela monografia, (de acordo com as Farmacopéias competentes) de cada medicamento, quando solicitado pela SMS;

1.6 – entregar os medicamentos no prazo, assumindo o custo do transporte, e, conforme solicitado, na sede da Secretaria municipal de saúde do município de Ipuacu – SC, Sendo as penas da lei e as previstas no edital especialmente aquelas prescritas na declaração de entrega tempo hábil.

1.7 – responder civil e criminalmente pelos medicamentos fornecidos.

2 - DA CONTRATANTE

2.1 – Acompanhar a execução do contrato zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

CLÁUSULA VIII – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 98 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

1 - Se a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

1.1 – Advertência;

1.2 – Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Ipuacu – SC;

1.3 – Pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor total inicial do contrato;

1.4 – Declaração de inidoneidade;

1.5 - Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas.

1.6 - As demais penalidades previstas no Art. 80 a 99 da Lei nº 8.666/93;

2 – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Ipuacu – SC, em favor da licitante vencedora. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA X – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior, àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma, até o julgamento do pleito.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

CLÁUSULA XI - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII – DA PUBLICAÇÃO

Será de responsabilidade da Contratante, providenciar a publicação deste contrato por extrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA XIII – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA XIV – DA EXECUÇÃO

Este contrato é intransferível, não podendo a contratada, de forma alguma, sem anuência da contratante, sub-rogar direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA XV – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões, oriundas do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório FMS N. 08/2014 na modalidade Pregão Presencial N. 07/2014, do Fundo Municipal de Saúde do Município de Ipuacú - SC.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Ipuacú - SC, em 09 de junho de 2014.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuacú – SC **Denilso Casal** - Prefeito Municipal _____

VISTO GESTOR – F.M.S – Wilson. A. F. Barbosa Sec. Mun. de Saúde _____

CONTRATADA: ANDROMEDA DIST. DE MEDIC LTDA Resp. Legal - **Sra Ijowi Tobin Dilda** _____

Visto/Jurídico. **Adv. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445 _____

Testemunhas:

1. Felipe Spezzatto. Matrícula PMI 1815-5 Ass. _____

2. Leonir Mottin. Matrícula PMI 694-7 Ass. _____